



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

DESPACHO

DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS/DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NOS RESPETIVOS VEREADORES E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.

NUNO JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS, Presidente da Câmara Municipal de Sines, no uso da competência prevista no artº 36º da Lei nº 75/2013, de 12/09, promovo pela distribuição dos pelouros pelos vereadores a tempo inteiro, com as inerentes funções e áreas de atuação e competência, delegada e subdelegada, tendo em consideração a instalação e tomada de posse em 14/10/2017 dos membros que integram o órgão executivo, na sequência do ato eleitoral que ocorreu no dia 01/10/2017, e subsequente primeira reunião do órgão executivo de 17/10/2017, na qual se procedeu à delegação de competências da Câmara Municipal de Sines no Presidente, para o quadriénio 2017/2021, conforme Edital nº 100/2017, de 17/10/2017 e tendo ainda em atenção à entrada em vigor do novo Regulamento de Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Sines, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 210, de 31/10/2018 (ROSM), reservando para mim a competência direta não delegada através do presente e bem ainda a competência subdelegada pela Câmara Municipal nas várias áreas de atuação, e sobre: -----

*

I- Presidente da Câmara Municipal, reserva para si: -----

- Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação [Cfr. artº 3º do Anexo II do ROSM]. ----

- Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal [Cfr. artº 4º do Anexo II do ROSM]; -----

- No âmbito da Divisão de Administração e Finanças: -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- A área da **gestão financeira** – [Cfr. artº 4º, alínea a), subalíneas i) a viii) do Anexo I do ROSM]; -----
 - A área da **contratação Pública** – [Cfr. artº 4º, alínea d) do Anexo I do ROSM], sem prejuízo da delegação de competências no Exmº Sr. Vereador Fernando Ramos no âmbito dos procedimentos de contratação pública até ao montante máximo de € 20.000,00, por cada procedimento e conforme melhor resulta infra no presente despacho. -----
 - A área da **Gestão dos sistemas e tecnologias de informação** [Cfr. artº 4º, alínea g) do Anexo I do ROSM]. -----
- No âmbito da Divisão Jurídica, Fiscalização e Ambiente: -----
- A área do acompanhamento dos processos que decorram sob a via contenciosa e tendo ainda em consideração o disposto na alínea a) do nº 1 e al. g) do nº 2, do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12/09 [Cfr. artº 6º, alínea a), subalínea xxi) do Anexo I do ROSM]. -----
- No âmbito da Divisão de Obras Municipais: -----
- A área dos **projetos subjacentes a investimentos** e a área das **empreitadas de obras públicas** [Cfr. artº 8º, nº 1 alíneas a) a e) do Anexo I do ROSM]. -----
 - A área da **coordenação e controlo das operações** [Cfr. artº 8º, nº 1 alínea g), subalíneas i) a iii) do Anexo I do ROSM]. -----
- No âmbito da Divisão de Desenvolvimento Local: -----
- A área da **cultura e património** cultural [Cfr. artº 16º, nº 1 do Anexo I do ROSM]. -----
- A Divisão de Planeamento e Gestão Estratégica e respetiva Unidade de Gestão e Comunicação Estratégica e bem ainda o respetivo serviço de Gestão e Organização de Eventos [Cfr. artº 19º, artº 20º e artº 21º do Anexo I do ROSM). -----

**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

II – Delego e Subdelego no Vereador Fernando Miguel Ramos: -----

- No âmbito da Divisão de Administração e Finanças: -----

- A área da **contabilidade** [Cfr. artº 4º, alínea b) do Anexo I do ROSM]. -----
- A área da **gestão de tesouraria** [Cfr. artº 4º, alínea b) do Anexo I do ROSM]. ---
- Na área da **contratação pública** a que se reporta a alínea d) e subalíneas i) a iii) do artº 4º do Anexo I do ROSM, delego a competência para os respetivos procedimentos até ao valor de € **20.000,00**, por procedimento/ato/contrato, sem prejuízo da gestão dos procedimentos que devam ser assegurados pelo Presidente e nos termos da legislação aplicável. -----
- A área da **Gestão de Stocks** [Cfr. artº 4º, alínea e) do Anexo I do ROSM]. -----
- A área da **Gestão dos Recursos Humanos** [Cfr. artº 4º, alínea f) do Anexo I do ROMSM]. -----
- A área do **Atendimento Multicanal** [Cfr. artº 5º, alínea a) e respetivas subalíneas do Anexo I do ROSM], e a área da **Gestão Documental** [Cfr. artº 5º, alínea c) do Anexo I do ROSM], ambas integradas na Unidade de Atendimento e Gestão Documental. -----

- A Divisão de Desenvolvimento Social [Cfr. artº 14º do Anexo I do ROSM] e bem ainda a Unidade de Educação e Juventude integrada na respetiva Divisão [Cfr. artº 15º do Anexo I do ROSM]. -----

____Através da presente atribuição de funções/pelouros são delegadas e subdelegadas no Exmº Senhor Vereador Fernando Ramos, as competências para a prática de todos os atos administrativos, incluindo a decisão final, quando aplicável, e a gestão das matérias melhor identificadas no supra ponto II do presente e em conformidade com as respetivas unidades orgânicas da estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Sines (ROSM, publicado no D.R., 2ª Série, nº 210, de 31/10/2018), e ainda as seguintes (com exceção das competências delegadas noutro Vereador), com faculdade de subdelegação nos cargos dirigentes, nos termos do disposto no artº 38º da Lei nº 75/2013, de 12/09 e nos termos do disposto no artº 16º da Lei nº 49/2012, de 29/08: -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

1. *Em matéria de gestão dos recursos humanos:* -----

- a) Para além das competências previstas na alínea f) e respetivas subalíneas do artº 4º do Regulamento dos Serviços Municipais, publicado no D.R., 2ª Série, nº 210, de 31/10/2018, as competências para propor e executar a política de recursos humanos do Município, bem como executar a política e estabelecer as orientações quanto às ações de apoio social aos trabalhadores; -----
- b) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público; -----
- c) Justificar faltas; -----
- d) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano; -----
- e) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador; -----
- f) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas; -----
- g) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário; -----
- h) Assinar contratos de trabalho em funções públicas; -----
- i) Homologar a avaliação do período experimental; -----
- j) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores; -----
- k) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho. -----
- l) Outorgar outros contratos autorizados. -----

2. *No âmbito da realização de despesas:* -----

- a) Aquisição de bens e serviços, até ao limite 20.000,00 €, por ato, incluindo a prática de todos os atos necessários à respetiva adjudicação e execução; -----
- b) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 20.000,00 €, por ato, incluindo a prática de todos os atos necessários à respetiva adjudicação e



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

execução e nos termos da delegação de competências supra no âmbito da área da contratação pública. -----

3. *No âmbito da gestão Documental:* -----

- a) Para além das competências previstas na alínea c) do artº 5º do Anexo I ao ROSM, publicado no D.R., 2ª Série, nº 210, de 31/10/2018, as competências para propor e executar normas internas e bem ainda com eficácia externa tendo em vista uma correta e eficiente gestão documental. -----

4. *Em matéria do Desenvolvimento Social.* -----

4.1. *No âmbito da Intervenção Social:* -----

- a) A competência para propor, elaborar e executar a política municipal de habitação e propor programas de habitação social municipal, segundo as orientações dos órgãos do município; -----
- b) Praticar atos administrativos, incluindo a decisão final, em matéria de atribuição dos fogos habitacionais municipais sob a gestão dos respetivos Serviços, nos termos previstos na lei e nos Regulamentos Municipais da área da Habitação; -----
- c) Organizar e disponibilizar informação relevante relativamente à matéria da habitação; -----
- d) Gerir a base de dados da procura de habitação municipal e promover a transparência do processo de atribuição de fogos municipais; -----
- e) Propor e programar, em articulação com a Vereação e com competência na matéria e Presidente, a alienação de fogos e outros espaços municipais aos respetivos inquilinos. -----
- f) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da Administração Central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
- g) Programar e promover as ações de resposta habitacional a população carenciada, propondo a atribuição de fogos e programas de apoio; -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- h) Promover a melhoria das condições de habitabilidade no Município de Sines, em articulação com os outros Vereadores; -----
- i) Propor e desenvolver programas e estabelecer parcerias com vista à fixação de população; -----
- j) Propor e desenvolver as medidas e ações necessárias à dinamização do sector cooperativo habitacional; -----
- k) Exercer as competências em matéria de gestão social e patrimonial do parque habitacional, nomeadamente: -----

- i. Celebrar contratos de arrendamento no regime de renda apoiada ou outros legalmente consagrados e assegurar a gestão dos mesmos; -----
- ii. Propor as medidas e ações necessárias à desocupação de ocupantes ilegais de fogos municipais, nos termos da lei e dos regulamentos municipais; -----
- iii. Praticar os atos necessários com vista a assegurar a tutela da legalidade relativamente aos casos de ocupação abusiva de fogos e outros espaços municipais; -----
- iv. Praticar os atos administrativos com vista ao despejo dos ocupantes ilegais de fogos municipais. -----
- v. Autorizar a anulação total ou parcial dos débitos de renda e respetivos juros moratórios, de acordo com as normas em vigor. -----

- l) Praticar todos os atos administrativos cometidos por lei ao Presidente da Câmara, no âmbito da Lei nº 81/2014, de 19/12, na redação atual, designadamente em matéria de despejo de ocupações tituladas. -----

4.2. *Em matéria de Educação e Juventude:* -----

- a) Para além das competências previstas artº 15º do Anexo I do Regulamento da Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Sines, exercer todas as demais competências instrumentais à promoção da educação e juventude. -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- b) Elaborar e propor as políticas para a juventude; -----
- c) Promover a elaboração e monitorização da implementação das Cartas e de outros instrumentos de planeamento no âmbito das matérias delegadas, em articulação com os demais Vereadores;
- d) Promover o desenvolvimento de projetos e iniciativas de ação social intergeracional, promoção da igualdade, da cidadania e da saúde; -----

5. *Outras matérias:* -----

- a) Praticar todas as competências conferidas por lei ao Presidente da Câmara no âmbito da preparação de qualquer ato eleitoral, designadamente todas as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo DL nº 319-A/76, de 3/05, na redação atual, pela Lei n.º 14/79, de 16/05, pela Lei Orgânica nº 1/2001, de 14/08, na redação atual, pela Lei n.º 14/87, de 29/04, e por quaisquer outros diplomas respeitantes a atos eleitorais.-----
- b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou de deliberação nos termos da lei, com exceção dos documentos da Assembleia Municipal e sem prejuízo da competência dos demais vereadores nas respetivas áreas de atuação e designar o (s) funcionários com competência para certificar fotocópias com os respetivos originais, na respetiva área de atuação. -----
- c) A competência para a outorga de contratos autorizados, nos termos da lei. -----
- d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades, pessoas singulares ou organismos públicos, correlacionada com a respetiva área de intervenção municipal (Cfr. al. l) do nº 1 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12/09), sem prejuízo da sua competência enquanto Vice-Presidente. -----

III – Delego e Subdelego na Vereadora Filipa Marta Torres Faria: -----

- No âmbito da Divisão de Administração e Finanças: -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- A área da **Gestão Patrimonial** [Cfr. alínea a), subalíneas ix) a Xiv) do artº 4º do Anexo I do ROSM]. -----
- A Divisão Jurídica, Fiscalização e Ambiente [Cfr. artº 6 do Anexo I do ROSM], com **exclusão** da área do acompanhamento dos processos que decorram sob a via contenciosa [Cfr. artº 6º, al. a), subalínea xxi) do Anexo I do ROSM] e da Unidade de Ambiente e Saúde [Cfr. artº 7º do Anexo I do ROSM]. -----
- No âmbito da Divisão de Obras Municipais: -----
 - A área do **cadastro, topografia e desenho** [Cfr. alínea f) do nº1 do artº 8º do Anexo I do ROSM]. -----
- A Divisão de Ordenamento do Território [Cfr. artº 13º do Anexo I do ROSM]. -----
- No âmbito da Divisão de Desenvolvimento Local: -----
 - A área da **Promoção territorial e Turismo** [Cfr. artº 16º, nº 2 do Anexo I do ROSM]. -----

____ Através da presente atribuição de funções/pelouros são delegadas e subdelegadas na Exmª Senhora Vereadora, as competências para a prática de todos os atos administrativos, incluindo a decisão final, quando aplicável, e a gestão das matérias melhor identificadas no supra ponto III do presente e em conformidade com as respetivas unidades orgânicas da estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Sines (ROSM, publicado no D.R., 2ª Série, nº 210, de 31/10/2018), e em ainda as seguintes (com exceção das competências delegadas noutra Vereador), com faculdade de subdelegação nos cargos dirigentes, nos termos do disposto no artº 38º da Lei nº 75/2013, de 12/09 e nos termos do disposto no artº 16º da Lei nº 49/2012, de 29/08: -----

1- Contraordenações: -----

Em matéria de contraordenações são delegadas as seguintes competências: -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- a) Exercer centralizadamente todas as competências respeitantes à instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, previstos em quaisquer diplomas e regulamentos que atribuem competências à Câmara Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal para a prática de tais atos; -----
- b) Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação instaurados, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão e a consequente decisão, nomeadamente a notificação de arguidos e testemunhas, justificação e injustificação de faltas e a aplicação das legais sanções pecuniárias decorrentes da injustificação; -----
- c) Praticar todos os demais atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação, designadamente suspender o processo de contraordenação, pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação e assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa; -----
- d) Autorizar a prorrogação do prazo para instrução nos termos do artigo 48.º da Lei Quadro das Contraordenações Ambientais; -----
- e) Ordenar a apreensão de objetos, conforme o disposto no artigo 48.º-A, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro (RGCO), determinar a restituição dos objetos apreendidos nos termos do disposto no artigo 48.º-A, n.º 2 do RGCO, declarar perdidos a favor do Município os objetos apreendidos nos termos das disposições conjugadas no artigo 12.º, n.º 1 e artigo 7.º da Lei n.º 61/2013, de 23 de agosto, bem como decidir o destino dos objetos declarados perdidos a favor do Município; -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- f) Autorizar o pagamento voluntário das coimas, bem como o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos e quando considerar que tal se justifique; -----
- g) Praticar todos os atos e tramitação do processo de contraordenação decorrente da decisão, nomeadamente o envio dos processos, em caso de incumprimento, ao Ministério Público, junto do tribunal territorial e materialmente competente;
- h) Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas; -----
- i) Arquivar processos de contraordenação. -----

2. *Em matéria de Gestão patrimonial:* -----

- a) A prática de todos os atos administrativos necessários para a concretização do previsto nas subalíneas ix) a Xiv) do Anexo I do ROSM, incluindo a decisão final no procedimento, salvo se tal for da competência do Presidente da Câmara Municipal ou da Câmara Municipal. -----
- b) A competência para coordenar e gerir a respetiva área. -----

3. *Em matéria de Cadastro, topografia e desenho integrados na D.O.M.:* -----

- a) As competências previstas nas subalíneas i) a iii) da alínea f) do artº 8º do Anexo I do Regulamento dos Serviços Municipais, incluem a prática de todos os atos necessários à execução das funções e em concertação com os demais Vereadores, nas respetivas áreas de atuação e sem prejuízo da delegação das competências da área da Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica integrada na D.O.T.-----

4. *Em matéria de Planeamento, Urbanismo e conexas:* -----

- a) A delegação de competências da Divisão de Gestão Territorial abrange a prática dos atos administrativos e de gestão necessários ao exercício das funções constantes do artigo 13º do Anexo I do Regulamento dos Serviços Municipais. --



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- b) É delegada a competência para propor, executar e coordenar as ações que visam definir a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo, e propor a definição dos instrumentos que a concretizam; -----
- c) Conduzir processos de revisão, alteração, retificação ou suspensão do Plano Diretor Municipal e elaborar as respetivas propostas, com a participação dos demais Vereadores, bem como promover e conduzir a elaboração, alteração e retificação dos demais planos municipais de ordenamento do território; -----
- d) Assegurar a participação do Município na elaboração dos planos intermunicipais de ordenamento do território e elaborar pareceres, no âmbito das consultas efetuadas, sobre instrumentos de política e de ordenamento do território, de âmbito nacional, regional e intermunicipal; -----
- e) Propor medidas cautelares no âmbito do planeamento urbanístico, previstas nos artigos 107º a 112º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual; -----
- f) Propor a programação, coordenar a execução dos instrumentos de ordenamento do território, e propor o recurso aos instrumentos de execução dos planos urbanísticos, previstos nos artigos 118º a 142º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual; -----
- g) Coordenar as ações de levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património urbanístico e natural. -----
- h) Propor os procedimentos de expropriação/aquisição de interesse público e propor à Câmara Municipal que seja solicitada a declaração de utilidade pública para expropriação de imóveis de interesse público; -----
- i) Em matéria urbanística é delegada a competência para, coordenar os termos de apreciação e a tramitação de todos procedimentos de controlo prévio urbanístico, bem como a prática de todos os atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que tenham sido delegados pela Câmara no seu Presidente, e bem ainda aqueles que o RJUE cometa ao Presidente da Câmara, incluindo os seguintes cuja descrição não é taxativa:-----
 - i. Adotar todos os atos necessários incluindo a decisão final nos procedimentos de licença administrativa previstos no artº 4º, nº 2 do DL



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

nº 555/99, de 16/12, bem como decidir os processos de informação prévia (cfr. subdelegação de competências da CMS no Presidente – artº 5º, nº 1 e nº 4 do DL nº 555/99, de 16/12).

- ii. Decidir os procedimentos de comunicação prévia da competência do Presidente da Câmara Municipal; -----
- iii. Conceder autorizações de utilização de edifícios; -----
- iv. Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos: -----
 - i. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes; -----
 - ii. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes; -----
- v. Emitir os Alvarás respeitantes a operações urbanísticas; -----
- vi. Proceder à liquidação de todas as taxas relacionadas com a atividade urbanística, bem como decidir pedidos de isenção ou redução das taxas em causa quando tal seja de competência própria ou delegada do Presidente da Câmara. -----
- vii. Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artºs 44º e 57º do RJEU. -----
- viii. Emitir as certidões nos termos do disposto no artº 49º do RJEU; -----
- ix. Praticar todos os demais atos previstos no DL nº 555/99, de 16/12, cuja competência é atribuída ao Presidente da Câmara Municipal; -----
- x. Praticar todos os demais atos previstos no DL nº 555/99, de 16/12, cuja competência foi delegada pela Câmara Municipal de Sines, no seu Presidente. -----
- xi. Outorgar os contratos de urbanização autorizados. -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- j) Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual; -----
- k) Emitir as licenças de ocupação de via pública, quando conexas com os pedidos de permissão para a realização de operações urbanísticas. -----
- l) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----
- m) Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos do artº 24º do DL nº 220/2008, de 12/11. -----
- n) Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer, designadamente, as seguintes competências previstas no DL nº 309/2002, de 16/12, alterado pelo DL nº 141/2009, de 16/06, DL nº 268/2009, de 29/09, DL nº 48/2011, de 01/04 e DL nº 204/2012, de 329/08: -----
 - i. Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artº 11º do referido diploma;
 - ii. Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13º, nº 2 do referido diploma; -----
- o) Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artº 4º do DL nº 159/2006, de 08/08; -----
- p) Determinar o estado de conservação dos edifícios, designadamente para efeitos do regime de arrendamento urbano. -----
- q) Assegurar o exercício das competências previstas nos artº 7, nº 1, nº 3 e nº 4, artº 8º, artº 9º, artº 11º, artº 22, artº 26, nº 1 e ponto 2.2. do Anexo V do DL nº 320/2002, de 28/12, alterado pela Lei nº 65/2013, de 27/08, no que respeita à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção; -----

5. *Outras matérias:* -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- a) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer natureza. -----
- b) Conceder licenças policiais ou fiscais nos termos da lei, regulamentos e posturas, salvo se a competência estiver atribuída a outro Vereador da Câmara Municipal da sua área de atuação. -----
- c) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou de deliberação nos termos da lei, com exceção dos documentos da Assembleia Municipal e sem prejuízo da competência dos demais vereadores nas respetivas áreas de atuação e designar o (s) funcionários com competência para certificar fotocópias com os respetivos originais, na respetiva área de atuação. -----
- d) A competência para a outorga de contratos autorizados, nos termos da lei. -----
- e) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades, pessoas singulares ou organismos públicos, correlacionada com a respetiva área de intervenção municipal (Cfr. al. 1) do nº 1 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12/09. -----
- f) Aquisição de bens e serviços, até ao limite 5.000,00 €, por ato, incluindo a prática de todos os atos necessários à respetiva adjudicação e execução; -----
- g) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 5.000,00 €, por ato, incluindo a prática de todos os atos necessários à respetiva adjudicação e execução. -----
- h) Sem prejuízo das competências delegadas no Vereador Fernando Ramos, gerir os recursos humanos e serviços afetos às respetivas áreas de atuação em razão das funções atribuídas, incluindo a justificação de faltas e marcação de férias. ---

IV- Delego e Subdelego no Vereador José Manuel Guerreiro Arsénio: -----

- No âmbito da Divisão de Obras Municipais: -----
 - O Serviço de **Equipamentos e Manutenção** [Cfr. artº 9º do Anexo I do ROSM].



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- O Serviço de **Infraestruturas Elétricas, Telecomunicações e gás** [Cfr. artº 10º do Anexo I do ROSM]. -----
- No âmbito da Divisão de Desenvolvimento Local: -----
 - A área do **desporto** [Cfr. nº 3 do artº 16º do Anexo I do ROSM]. -----
 - O Serviço de **Gestão de Equipamentos Desportivos** [Cfr. artº 17º do Anexo I do ROSM]. -----
 - O Serviço de **Desenvolvimento Desportivo** [Cfr. artº 18º do Anexo I do ROSM]. -----
- O Gabinete de Proteção Civil [Cfr. artº 5º do Anexo I do ROSM]. -----

_____ Através da presente atribuição de funções/pelouros são delegadas e subdelegadas no Exmº Senhor Vereador, as competências para a prática de todos os atos administrativos, incluindo a decisão final, quando aplicável e a gestão das matérias melhor identificadas no supra ponto IV do presente e em conformidade com as respetivas unidades orgânicas da estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Sines (ROSM, publicado no D.R., 2ª Série, nº 210, de 31/10/2018), e em ainda as seguintes (com exceção das competências delegadas noutro Vereador) com faculdade de subdelegação nos cargos dirigentes, nos termos do disposto no artº 38º da Lei nº 75/2013, de 12/09 e nos termos do disposto no artº 16º da Lei nº 49/2012, de 29/08:-----

1. *Gabinete de Proteção Civil:* -----

- a) É delegada a prática dos atos administrativos e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos ao Gabinete de Proteção Civil, e a respetiva coordenação, prestando a informação necessária ao Presidente da Câmara Municipal. -----
- b) Em matéria de Segurança, Proteção Civil e socorro, são delegadas as seguintes competências, não taxativas, portanto sem prejuízo das previstas no RSCMS: ---
 - i. Promover as ações necessárias a assegurar o combate aos incêndios e o socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e abaloamentos, e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades; -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- ii. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil; -----
- iii. Acompanhar a operacionalidade do Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP); -----
- iv. Assegurar a realização das vistorias legalmente obrigatórias e proceder à designação dos representantes no âmbito dos serviços dirigidos; -----
- v. Assegurar o exercício a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, sem prejuízo das competências da Vereadora do Urbanismo no que respeita ao controlo prévio de operações urbanísticas; -----
- vi. Exercer todas as competências conferidas ao Presidente da Câmara no âmbito da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, designadamente no âmbito do seu artigo 6.º, bem como assegurar a presidência da Comissão Municipal de Proteção Civil, prevista no artigo 3.º do mesmo diploma; --
- vii. Autorizar a saída de viaturas, afetas aos serviços, para fora do concelho de Sines, por razões consideradas de serviço; -----

2. *Serviço de Equipamentos e Manutenção:* -----

- a) Gerir os recursos humanos afetos ao serviço, sem prejuízo das competências delegadas no Vereador Fernando Ramos; -----
- b) Propor o ordenamento da circulação e estacionamento urbanos, bem como promover a eficiente gestão da via pública e os condicionamentos de trânsito na área do município e a atualização e conservação da sinalética, em articulação com os demais serviços competentes. -----
- c) Decidir sobre a colocação de sinalética e sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, incluindo o dos veículos de transporte público, bem como os terminais de transporte, de acordo com os regulamentos aplicáveis e segundo os objetivos de política, definidos pelo município; -----
- d) Proceder à inscrição de guarda freios, nos termos legalmente aplicáveis; -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- e) Praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara previstos no Código da Estrada (Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual), incluindo a respeitante à ocupação de veículos a que alude o artigo 165.º, bem como as competências cometidas ao Presidente da Câmara ou neste delegadas constantes do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, designadamente as de sinalização e ordenação de trânsito previstas nos artigos 6.º e 7.º, e ainda praticar todos os atos da competência do Presidente da Câmara respeitantes à sinalética e ao estacionamento na via pública. -----
- f) Sem prejuízo da transferência de competências para as freguesias, nos termos da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, praticar todos os atos legalmente conferidos ao Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (licenciamento zero), sem prejuízo das competências da Vereadora Filipa Faria, no que respeita ao controlo prévio das operações urbanísticas; -----
- g) Administrar o domínio público municipal, no âmbito das competências dos serviços cuja competência é delegada, designadamente no que respeita à emissão de permissões para a ocupação do espaço público, sem prejuízo das competências dos demais Vereadores; -----
- h) Em matéria de abastecimentos, no âmbito da competência relacionada com a promoção do comércio e dos mercados, e sem prejuízo da transferência de competências para as freguesias, assegurar a gestão e a dinamização dos mercados municipais, bem como assegurar o desempenho da função fiscalizadora atribuída por lei ao Município. -----
- i) Adotar todos os atos necessários com vista à administração das infraestruturas municipais, rede viária, espaços verdes, transportes, outros equipamentos, gerindo o património municipal, sem prejuízo das competências dos demais vereadores. -----
- j) Coordenar, em conjunto com a Vereadora do Ambiente e da Vereadora do Urbanismo, as ações de levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico do Município. ----

3. *Serviço de Infraestruturas Elétricas, Telecomunicações e Gás:* -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- a) A prática de todos os atos administrativos necessários à prossecução das funções previstas artº 10º do Anexo I do ROSM, incluindo a decisão final, salvo se tal competência for insuscetível de delegação nos termos da lei. -----
- b) Gerir os recursos humanos afetos ao serviço, sem prejuízo das competências delegadas no Vereador Fernando Ramos; -----

4. *Em matéria do Desenvolvimento Desportivo:* -----

- a) Propor e executar a política municipal de desenvolvimento desportivo do Município de Sines; -----
- b) Planear e desenvolver e divulgar as atividades de natureza desportiva; -----
- c) Acompanhar a execução da Carta Desportiva; -----
- d) Assegurar a coordenação e a gestão dos espaços desportivos municipais, sem prejuízo dos protocolos celebrados com entidades terceiras e das competências cometidas a outras entidades; -----
- e) Promover a negociação de protocolos e contratos-programa de desenvolvimento desportivo, bem como representar o Município na sua outorga; -----
- f) Exercer as demais competências necessárias à promoção da formação desportiva e à promoção do desporto no Município de Sines; -----
- g) Exercer as competências previstas no DL nº 141/2009, de 16/06, alterado pelo DL nº 110/2012, de 21/05, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artº 13º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no Município; -----

5. *Outras matérias:* -----

- a) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos. -----
- b) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos. -----
- c) Propor a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia. -----
- d) Propor as regras de numeração dos edifícios. -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- e) Aquisição de bens e serviços, até ao limite 5.000,00 €, por ato, incluindo a prática de todos os atos necessários à respetiva adjudicação e execução; -----
- f) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 5.000,00 €, por ato, incluindo a prática de todos os atos necessários à respetiva adjudicação e execução. -----
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou de deliberação nos termos da lei, com exceção dos documentos da Assembleia Municipal e sem prejuízo da competência dos demais vereadores nas respetivas áreas de atuação e designar o (s) funcionários com competência para certificar fotocópias com os respetivos originais, na respetiva área de atuação. -----
- h) A competência para a outorga de contratos autorizados, nos termos da lei. -----
- i) Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (nomeadamente no âmbito do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as devidas atualizações), bem como praticar os demais atos conferidos por lei ao Presidente da Câmara no âmbito deste diploma. -----
- j) Remeter ao serviço competente os elementos necessários com vista à tramitação dos processos de contraordenação relativos às matérias previstas na alínea anterior e exercer as competências fiscalizadoras, nos termos legalmente previstos. -----
- k) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades, pessoas singulares ou organismos públicos, correlacionada com a respetiva área de intervenção municipal (Cfr. al. 1) do nº 1 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12/09. -----
- l) Sem prejuízo das competências delegadas no Vereador Fernando Ramos, gerir os recursos humanos e serviços afetos às respetivas áreas de atuação em razão das funções atribuídas, incluindo a justificação de faltas e marcação de férias. ---



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

V – Delego e Subdelego na Vereadora Paula Cristina de Brito Valeira Plácido Ledo: ----

- No âmbito da Unidade de Atendimento e Gestão Documental, integrada na Divisão de Administração e Finanças: -----

- A área da **Gestão Comercial e Processual** [Cfr. al. b) do artº 5º do Anexo I do ROSM]. -----

- No âmbito da Divisão Jurídica, Fiscalização e Ambiente: -----

- A **Unidade de Ambiente e Saúde** [Cfr. artº 7º do Anexo I do ROSM]. -----

- A Unidade de **Serviços Urbanos** [Cfr. artº 11º do Anexo I do ROSM] e o Serviço de Gestão de Espaços Públicos e Jardins [Cfr. artº 12º do Anexo I do ROSM]. -----

____Através da presente atribuição de funções/pelouros são delegadas e subdelegadas na Exmª Senhora Vereadora, as competências para a prática de todos os atos administrativos, incluindo a decisão final, quando aplicável e a gestão das matérias melhor identificadas no supra ponto V do presente e em conformidade com as respetivas unidades orgânicas da estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Sines (ROSM, publicado no D.R., 2ª Série, nº 210, de 31/10/2018), e em ainda as seguintes (com exceção das competências delegadas noutro Vereador) com faculdade de subdelegação nos cargos dirigentes, nos termos do disposto no artº 38º da Lei nº 75/2013, de 12/09 e nos termos do disposto no artº 16º da Lei nº 49/2012, de 29/08:-----

1. Gestão Comercial e Processual: -----

- a) A prática de todos os atos administrativos necessários à prossecução das funções previstas na alínea b) do artº 5º do Anexo I do ROSM, incluindo a decisão final, salvo se tal competência for insuscetível de delegação nos termos da lei. -----

2. No âmbito do ambiente e conservação da natureza: -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- a) Praticar todos os atos necessários e decidir sobre reclamações de natureza ambiental, salvo nas matérias que por lei sejam indelegáveis. -----
- b) Ordenar ações de fiscalização na respetiva área de atuação, sem prejuízo das competências da Exm^a Vereadora Filipa Faria e do Exm^o Sr. Vereador José Manuel Arsénio e que nos termos da lei ou de delegação da Câmara Municipal, a competência seja atribuída ao Presidente da Câmara. -----
- c) Coordenar, em conjunto com o Vereador José Manuel Arsénio e da Vereadora Filipa Faria, as ações de levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural e paisagístico do Município. -----
- d) Apresentar propostas para efeitos de adoção de decisão, em face do disposto no nº 2 al. b) do artº 3º e bem ainda nos termos do disposto no nº 12 do artº 3º, da Lei nº 52/2012, de 05/09 (Classificação de arvoredo de interesse público). -----
- e) Coordenar a gestão de candidaturas a fundos estatais e comunitários na área do ambiente. -----
- f) Propor as medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica, cuja competência seja atribuída, por lei, às autarquias locais (Cfr. Lei nº 58/2005, de 29/12, na redação atual). -----
- g) Coordenar e emitir parecer para adoção de decisão no âmbito das ações de arborização e rearborização nos termos do DL nº 96/2013, de 19/07. -----

3. *No âmbito do Gabinete Veterinário Municipal:* -----

- a) Praticar todos os atos administrativos necessários à prossecução das matérias cometidas ao Gabinete, coordenando-o, sem prejuízo do disposto no DL nº 116/98, de 05/05 (carreira de médico veterinário municipal), prestando a informação necessária e sem prejuízo da competência disciplinar a qual é do Presidente da Câmara Municipal. -----
- b) A competência para autorizar o pagamento das despesas inerentes com a deslocação do médico veterinário municipal, no exercício das suas funções oficiais e por causa delas. -----



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

4. *Unidade de Serviços Urbanos e Serviço de Gestão de Espaços Públicos e Jardins:* -----

- a) Praticar todos os atos necessários e decidir sobre reclamações atinentes às respetivas áreas de atuação, salvo nas matérias que por lei sejam indelegáveis. -----
- b) Em matéria de higiene urbana, exercer, quanto à gestão de resíduos, as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, bem como as competências em matéria de resíduos sólidos previstas no Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Sines. -----
- c) Adotar todos os atos necessários com vista à administração das infraestruturas municipais, rede viária, espaços verdes, transportes, outros equipamentos, gerindo o património municipal, sem prejuízo das competências dos demais vereadores. -----
- d) Em matéria de gestão cemiterial, conceder terrenos nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas, praticar todas as competências conferidas ao Presidente da Câmara pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, bem como no Regulamento dos Cemitérios Municipais, e ainda declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, os mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura. -----

5. *Outras matérias:* -----

- a) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----
- b) Assegurar o exercício das competências previstas no DL n.º 315/2009, de 29/10, alterado pela Lei n.º 46/2013, de 04/07 e Lei n.º 110/2015, de 26/08 (Detenção de Animais Perigosos), bem como as competências previstas no DL n.º 313/2003,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

- de 17/12, alterado pela Lei nº 49/2007, de 31/08 (sistema de identificação e registo de canídeos e felinos) e as previstas no DL nº 314/2003, de 17/12 (programa nacional de luta e vigilância epidemiológica da raiva), e no DL nº 276/2001, de 17/10, alterado pelo DL nº 315/2003, de 17/12, DL nº 265/2007, de 24/07, Lei nº 49/2007, de 31/08, DL nº 255/2009, de 24/09 e DL nº 260/2012, de 12/12 (Animais de companhia). -----
- c) Assegurar e exercer as competências previstas no DL nº 255/2009, de 24/09 (circulação de animais de circo), alterado pelo DL nº 260/2012, de 12/12. -----
- d) Assegurar o exercício das competências previstas na Lei nº 92/95, de 12/09, alterada pela Lei nº 19/2002, de 31/07 e pela Lei nº 69/2014, de 12/09, nomeadamente as previstas nos seus artºs 2º, 3º, 5º e 6º (Proteção dos animais). –
- e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou de deliberação nos termos da lei, com exceção dos documentos da Assembleia Municipal e sem prejuízo da competência dos demais vereadores nas respetivas áreas de atuação e designar o (s) funcionários com competência para certificar fotocópias com os respetivos originais, na respetiva área de atuação. -----
- f) A competência para a outorga de contratos autorizados, nos termos da lei. -----
- g) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades, pessoas singulares ou organismos públicos, correlacionada com a respetiva área de intervenção municipal (Cfr. al. l) do nº 1 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12/09. -----
- h) Aquisição de bens e serviços, até ao limite 5.000,00 €, por ato, incluindo a prática de todos os atos necessários à respetiva adjudicação e execução. -----
- i) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite de 5.000,00 €, por ato, incluindo a prática de todos os atos necessários à respetiva adjudicação e execução. -----
- j) Sem prejuízo das competências delegadas no Vereador Fernando Ramos, gerir os recursos humanos e serviços afetos às respetivas áreas de atuação em razão das funções atribuídas, incluindo a justificação de faltas e marcação de férias.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

VI – Ao abrigo do disposto no artigo 46.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, e do artigo 38.º, n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, autorizo os Srs. Vereadores a subdelegar competências nos respetivos cargos dirigentes dos Serviços Municipais e considerando ainda o Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei nº 2/2004, de 15/01, na redação atual, adaptado à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29/08. -----

VII – A presente delegação e subdelegação de competências não prejudica que o delegante e subdelegante deva conhecer a qualquer momento, até à decisão final, de qualquer questão que prejudique o desenvolvimento normal do procedimento ou impeça a tomada de decisão sobre o objeto do pedido, bem como sempre que assim resolva, o poder de avocar, sem quaisquer formalidades e a qualquer momento e sem derrogação ainda que parcial da presente delegação, bem como a modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado, nos termos legais. -----

_____ O presente despacho revoga o despacho datado de 18/10/2017, publicitado através do Edital nº 103/2017, de 18/10/2017, a partir da data da publicação do presente, nos termos da lei. -----

_____ Promova-se pela respetiva publicitação nos termos do disposto no artº 47º, nº 2 e artº 159º, ambos do DL nº 4/2015, de 07/01 (C.P.A.) -----

_____ A Conhecimento da Câmara Municipal de Sines na próxima reunião. -----
Paços do Concelho, 31/10/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Sines

Nuno José Gonçalves Mascarenhas